



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre o **Instituto Politécnico de Bragança**, Instituto Público, com sede em Campus de Santa Apolónia, em Bragança, com o Número de Contribuinte 600013758, adiante abreviadamente designado por **IPB**, representado pelo seu Presidente, Professor Doutor João Alberto Sobrinho Teixeira, e a **ASCUDT – Associação Sócio-Cultural dos Deficientes de Trás-os-Montes**, Associação Particular de Solidariedade Social, com sede na Avenida da Dinastia de Bragança, n.º 19, em Bragança, com o NIPC 503190284, adiante abreviadamente designada como **ASCUDT**, representada pelo Presidente da Direção, Sr. Eduardo Rui Preto Coelho,

Considerando que o Instituto Politécnico de Bragança, com as suas Escolas integradas, tem competências científicas e tecnológicas em diversas áreas, nomeadamente as da saúde e da educação social, tem interesse em recolher dados e informação para trabalhos de investigação e tem necessidade de dispor de contextos profissionais para dar aos seus alunos a necessária formação em contexto de trabalho, e considerando que a ASCUDT – Associação Sócio-Cultural dos Deficientes de Trás-os-Montes tem necessidade de dar formação aos seus funcionários e colaboradores e de providenciar ações de sensibilização e informação para os seus clientes deficientes e familiares nas áreas da saúde e da educação social, tem interesse em beneficiar do aconselhamento científico e técnico do IPB no desenvolvimento de projetos e tem a possibilidade de disponibilizar lugares de estágio em diferentes áreas;

É celebrado, livremente e de boa fé, o presente protocolo de cooperação, que se rege pelas seguintes cláusulas:



Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente protocolo tem por objeto promover e regular formas de cooperação entre as duas Instituições, no âmbito da formação e da intervenção sanitária e socioeducativa e de projetos de investigação e de intervenção nas áreas da saúde e da educação social.

Cláusula 2.ª

(Áreas de Cooperação)

O protocolo abrange as seguintes áreas de cooperação:

1. formação em contexto de trabalho para alunos dos Cursos de Formação Especializada, dos Cursos de Licenciatura e dos Cursos de Mestrado do IPB;
2. formação dos colaboradores da ASCUDT e dos clientes deficientes e seus familiares;
3. implementação de projetos de intervenção sanitária e socioeducativa;
4. assessoria científica e técnica;
5. partilha de dados e informação pertinente para a realização de projetos de investigação e de intervenção nas áreas da saúde e da educação social.



Cláusula 3.ª

(Responsabilidades)

1. O IPB, através das suas Escolas, compromete-se a:
 - a) encaminhar estagiários para realizarem a sua formação em contexto de trabalho, tendo em conta as condições e necessidades da ASCUDT e os objetivos dos projetos de trabalho dos estagiários;
 - b) organizar ações de formação que vão ao encontro dos interesses e necessidades dos professores, cuidadores e funcionários da ASCUDT, ou a encaminhá-los para ações disponíveis na oferta de formação das Escolas integradas;
 - c) ceder as instalações para que a ASCUDT possa levar a cabo a realização de eventos que de outra forma não possa concretizar;
 - d) prestar assistência e aconselhamento científicos e técnicos à ASCUDT e possibilitar a implementação e concretização de projetos próprios;
 - e) colaborar com a ASCUDT na organização e realização de outras ações, projetos e eventos que venham a ser considerados de utilidade para ambas as Instituições.

2. A ASCUDT compromete-se a disponibilizar:
 - a) disponibilizar as suas instalações, quando necessário, para a implementação de ações e projetos organizados em conjunto;
 - b) fornecer dados e informação para o desenvolvimento de projetos de investigação e intervenção socioeducativa;
 - c) disponibilizar lugares de estágio para a realização da formação em contexto de trabalho aos alunos dos cursos ligados às valências existentes;
 - d) colaborar em outras ações e projetos que venham a ser acordados no âmbito dos projetos a estabelecer.



Cláusula 4.ª

(Organização)

1. A organização e concretização de ações e projetos de cada uma das Instituições contarão com a participação de representantes da outra, nomeados pela respetiva direção a solicitação da primeira.

2. A organização e concretização de ações e projetos conjuntos contarão com a participação de representantes de ambas as Instituições, nomeados pelas respetivas direções.

3. A organização e concretização de ações e projetos, bem como a participação dos representantes de cada instituição, obedecem às Norma Regulamentares vigentes em cada Instituição.

Cláusula 5.ª

(Vigência)

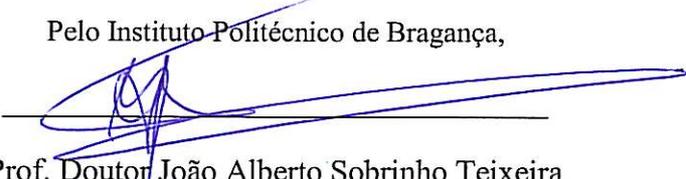
1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem a duração de um ano letivo, sendo automaticamente renovado, por igual período, salvo denúncia por qualquer das partes com a antecedência mínima de três meses e sem prejuízo da conclusão de quaisquer atividades em curso.

2. O protocolo poderá ser modificado, no todo ou em parte, ou revogado, sempre por comum acordo entre as partes.

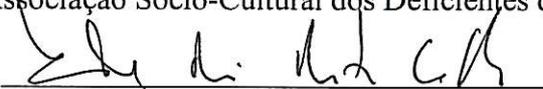
O presente protocolo foi feito em dois exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Bragança, aos 14 dias do mês de julho de 2011.

Pelo Instituto Politécnico de Bragança,


Prof. Doutor João Alberto Sobrinho Teixeira

Pela ASCUDT - Associação Sócio-Cultural dos Deficientes de Trás-os-Montes,


Sr. Eduardo Rui Preto Coelho